



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 3199, de 28 de novembro de 2022.

Súmula: Altera dispositivo na Lei Municipal nº 3.190/2022 e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 3.190, de 26 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Autoriza a criação do loteamento na parte do lote nº 52, do Núcleo Barro Preto, na área urbana deste Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com área de 127.320,67 m² (cento e vinte sete mil trezentos e vinte metros quadrados e sessenta sete centímetros quadrados), conforme matrícula nº 16.168, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, o qual será denominado **‘Loteamento Jardim Itália’**”.

Art. 2º. Esta Lei entra vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Carlos Lopes
Secretário Municipal de Administração